



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 8.104, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 509/2026 da Secretaria Municipal de Educação constante no Processo Administrativo nº 3.321/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga, conforme o estabelecido no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.874, de 18 de julho 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 8.104 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

**FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior no Município de São Luiz Gonzaga e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- I - Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- II – Constituição Federal
- III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);
- IV - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);
- V - Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela pelo Decreto Municipal nº 4.845 na data de 31 de maio de 2017, tem as seguintes atribuições:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

XIV – Realizar outras ações pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio do Decreto Municipal Nº 6. 360 de 08, de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário de Municipal de Educação ou membro indicado pelo mesmo.

Art. 8º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 4.845 na data de 31 de maio de 2017.

Art. 10 O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual e Nacional de Educação

Art. 11 O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 13 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 14 São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Dar posse aos representantes;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16 Cabe à Secretária do FME:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- III - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- IV – tornar públicas as deliberações do FME;
- V – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 17 A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18 Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (grupo de trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20 - São atribuições da Comissão Permanente:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2026-2036 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdo da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação;

II. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da conferência municipal de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das Comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art. 23 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 25 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de São Luiz Gonzaga e homologação através de Decreto do Executivo Municipal.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga em 16 de julho de 2026.